Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 2139/2004 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 2004

que adapta e aplica o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho e altera a Decisão 2000/115/CE da Comissão, com vista à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas em 2005 e 2007

(JO L 369 de 16.12.2004, p. 26)

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 244 de 20.9.2005, p. 34 (2139/2004/CE)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 2139/2004 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 2004

que adapta e aplica o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho e altera a Decisão 2000/115/CE da Comissão, com vista à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas em 2005 e 2007

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas [1], nomeadamente os n.os 1 e 4 do seu artigo 8.º e o ponto 5 do seu anexo II,

Considerando o seguinte:

(1) A adesão da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e República Eslovaca em 1 de Maio de 2004 torna necessário alterar a lista de características estabelecida no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88.

(2) O novo objectivo político de uma Política Agrícola Comum sustentável exige mais informação, particularmente sobre o desenvolvimento rural.

(3) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) [2], todas as estatísticas dos Estados-Membros transmitidas à Comissão discriminadas por unidades territoriais devem usar a classificação NUTS. Consequentemente, para efeitos dos inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas (adiante designados por «Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas»), as regiões e circunscrições devem ser definidas de acordo com a classificação NUTS.

(4) Os prazos para a comunicação dos dados individuais validados dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas devem ser estabelecidos pela Comissão, levando em consideração o facto de o calendário de execução do trabalho com o inquérito diferir entre os Estados-Membros.

(5) Assim, tanto o próprio Regulamento (CEE) n.º 571/88 como a decisão que estabelece as definições e explicações relativas a esse regulamento, que é a Decisão 2000/115/CE da Comissão [3], devem ser alterados em conformidade.

(6) As medidas previstas pelo presente regulamento são conformes ao parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola instituído pela Decisão 72/279/CEE do Conselho [4],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.

---

[1] JO L 56 de 2.3.1988, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1435/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 268 de 16.8.2004, p. 1).

[2] JO L 154 de 21.6.2003, p. 1.

[3] JO L 38 de 12.2.2000, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

[4] JO L 179 de 7.8.1972, p. 1.

▼B

Artigo 2.º

A Decisão 2000/115/CE é alterada do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado da forma indicada no anexo II do presente regulamento.

2) É suprimido o anexo IV.

Artigo 3.º

1. Para efeitos dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007, as regiões serão as unidades territoriais NUTS 2 referidas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003.

Por via de derrogação, no caso da Alemanha, as regiões serão as unidades territoriais NUTS 1 referidas nesse regulamento.

2. Para efeitos dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007, as circunscrições serão as unidades territoriais NUTS 3 referidas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003.

Por via de derrogação, no caso da Alemanha, as circunscrições serão as unidades territoriais NUTS 2 referidas nesse regulamento.

3. Para efeitos dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007, as freguesias serão as unidades administrativas referidas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003. Os Estados-Membros indicarão a freguesia de cada exploração agrícola inquirida.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros comunicarão dados individuais validados dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas 2005 e 2007 em conformidade com o calendário estabelecido no anexo III do presente regulamento.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

«ANEXO I

LISTA DAS CARACTERÍSTICAS PARA 2005 E 2007 (*)

Notas explicativas

— Considera-se que as características assinaladas com as letras «NE» no anexo não existem ou estão próximas de zero nos respectivos Estados-Membros.

— Considera-se que as características assinaladas com as letras «NS» no anexo não são significativas nos respectivos Estados-Membros.

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
A. **Implantação geográfica da exploração**																										
1. Circunscrição	código																									
a) Freguesia ou subcircunscrição (1)	código																									
2. Zona desfavorecida (1)	sim/não											NE														
a) Zona de montanha (1)	sim/não					NE						NE	NE	NE			NE									
3. Superfícies agrícolas com restrições ambientais	sim/não											NE					NE			NE			NE			
B. **Personalidade jurídica e gestão da exploração** (no dia do inquérito)																										
1. A responsabilidade jurídica e económica da exploração é assumida por:																										
a) Uma pessoa singular, que é o único produtor, no caso de a exploração ser independente?	sim/não																									
b) Uma ou mais pessoas singulares, que é/são sócios, no	sim/não			NS		NS	NS	NS		NS	NS				NS	NS			NS	NS	NS		NE		NS	NS

(*) Nota ao leitor: A numeração das características é consequência da longa história dos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas e não pode ser alterada sem repercussões na comparabilidade entre inquéritos.

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
caso em de a exploração ser uma exploração de grupo? ([2])																										
c) Uma pessoa colectiva?	sim/não																									
2. Se a resposta à questão B/1a) for «sim», essa pessoa (o produtor) é também o dirigente da exploração?	sim/não																									
a) Se a resposta à questão B/2 for «não», o dirigente da exploração é um membro da família do produtor?	sim/não																									
b) Se a resposta à questão B/2 a) for «sim», o dirigente da exploração é o cônjuge do produtor?	sim/não								NS		NS															
3. Formação profissional agrícola do dirigente da exploração (apenas experiência agrícola prática, formação agrícola de base, formação agrícola completa) ([3])	código																									

C. **Forma de exploração (relativamente ao produtor) e sistema de exploração**

Superfície agrícola utilizada:

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
1. Conta própria	ha/a																									
2. Arrendamento	ha/a																									
3. Parceria ou outras formas de exploração	ha/a													NS			NS					NS		NE	NE	NS

5. Sistema de exploração e práticas culturais:

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
a) Superfície agrícola utilizada da exploração na qual são aplicados métodos de	ha/a											NS					NE									

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
produção de agricultura biológicos de acordo com as regras da Comunidade Europeia																										
d) Superfície agrícola utilizada da exploração que está a ser convertida para métodos de produção de agricultura biológicos	ha/a											NS					NE									
e) A exploração aplica métodos de produção biológicos também à produção animal?	totalmente, parcialmente, não											NS					NE									
f) Subsídios de investimento directo à exploração no quadro da Política Agrícola Comum durante os últimos cinco anos:																										
i) a exploração beneficiou directamente de subsídios públicos no quadro de investimentos produtivos? (3)	sim/não																									
ii) a exploração beneficiou directamente de subsídios públicos no quadro de medidas de desenvolvimento rural? (3)	sim/não																									
6. Destino da produção da exploração:																										
a) A família do produtor consome mais de 50 % do valor da produção final da exploração? (3)	sim/não	NS		NS	NE				NS	NS					NS			NE						NS	NS	NE
b) As vendas directas aos consumidores constituem mais de 50 % do total das vendas? (3)	sim/não	NS		NS	NS				NS	NS					NS			NS						NS	NS	NS

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
D. **Terras aráveis**																										
Cereais para a produção de grão (incluindo sementes):																										
1. Trigo mole e espelta	ha/a																NE									
2. Trigo duro	ha/a	NE	NS	NE		NE				NE			NE	NE	NE		NE	NE		NE		NS		NE	NE	NS
3. Centeio	ha/a									NS		NS					NE									
4. Cevada	ha/a																NE									
5. Aveia	ha/a																NE									
6. Milho em grão	ha/a			NE		NE				NE		NS	NE				NE							NE	NE	NS
7. Arroz	ha/a	NE	NE	NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE	NE	NE
8. Outros cereais para a produção de grão	ha/a																NE									
9. Proteaginosas para a produção de grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)	ha/a																NE									
das quais:																										
e) Ervilhas, favarolas e tremoços	ha/a																NE						NS			
f) Lentilhas, grão-de-bico e ervilhaca	ha/a		NS	NS	NS	NS				NS					NS		NE	NS		NS		NS	NS		NE	NS
g) Outras proteaginosas colhidas secas	ha/a		NS		NS	NS				NS			NS		NS	NS	NE			NS		NS	NS	NS	NS	NE
10. Batata (incluindo batata temporã e batata de semente)	ha/a																									

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
11. Beterraba sacarina (excluindo sementes)	ha/a					NE						NE					NE									
12. Culturas forrageiras sachadas (excluindo sementes)	ha/a																NE							NS	NS	
Plantas industriais:																										
23. Tabaco	ha/a		NE	NE		NE				NE			NE		NE		NE	NE			NS	NE	NS	NE	NE	NE
24. Lúpulo	ha/a			NE		NE				NE		NE	NS		NE	NS	NE	NE			NS			NE	NE	
25. Algodão	ha/a	NE	NE	NE	NE	NE			NE	NE		NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NS	NE	NE	NE	NE	NE
26. Colza e nabo silvestre	ha/a						NE					NE					NE				NS					
27. Girassol	ha/a	NS		NS		NE				NE		NS	NE	NE	NE		NE	NS							NE	NS
28. Soja	ha/a	NE		NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE	NE		NE	NE		NS	NS			NE	NE	NS
29. Sementes de linho	ha/a				NS					NS	NS	NE		NE	NS		NE			NS	NS	NS				
30. Outras culturas oleaginosas	ha/a					NS				NS		NE	NS	NE			NE	NE		NS	NS				NS	NS
31. Linho	ha/a				NS					NE	NS	NE			NS	NS	NE				NS	NS			NS	
32. Cânhamo	ha/a	NS	NS		NS	NE				NE		NE	NS	NE	NS		NE				NS	NS	NS		NS	NS
33. Outras culturas têxteis	ha/a			NE	NE	NE				NE		NE	NE		NS	NE	NE	NE		NE	NS	NE	NE	NS	NE	NS
34. Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	ha/a									NS					NE		NE				NS	NS			NS	
35. Plantas industriais, não mencionadas noutros pontos	ha/a					NS				NS		NS	NS				NE					NS			NS	NS
Produtos hortícolas frescos, melões, morangos:																										
14. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)	ha/a																									

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
das quais:																										
a) Em cultura extensiva	ha/a														NE		NS									
b) Em cultura intensiva	ha/a																						NE			
15. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)	ha/a																						NS			
Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros):																										
16. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)	ha/a																							NS	NS	
17. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)	ha/a																									
18. Culturas forrageiras																										
a) Prados e pastagens temporários	ha/a																NE									
b) Outras forragens verdes	ha/a																									
das quais:																										
i) milho forrageiro (milho para ensilagem)	ha/a																NE							NS	NS	
iii) outras culturas forrageiras	ha/a																							NS		
19. Sementes e propágulos de terras aráveis (excluindo cereais, leguminosas secas, batatas e culturas oleaginosas)	ha/a									NS					NE		NE									
20. Outras culturas de terras aráveis	ha/a				NS	NS																		NE		
21. Pousios sem regime de ajuda	ha/a											NE														

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
22. Pousios com regime de ajuda à retirada de terras, sem uso económico	ha/a																									
E. **Hortas familiares**	ha/a	NS		NS								NS						NS						NS	NS	NS
F. **Prados e pastagens permanentes**	ha/a																NE									
1. Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres	ha/a																NE									
2. Pastagens pobres	ha/a	NE				NE							NE	NE	NE		NE									
G. **Culturas permanentes**																										
1. Pomares de árvores de fruto e bagas	ha/a																									
a) Frutos e bagas de espécies de origem temperada [4]	ha/a																									
b) Frutos e bagas de espécies de origem subtropical	ha/a	NE	NE	NE	NE	NE				NE			NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE	NE	NE
c) Frutos de casca rija	ha/a	NS	NS	NE	NS	NE				NE			NE	NE	NE		NE	NS	NS			NS	NS	NE	NE	NS
2. Plantações de citrinos	ha/a	NE	NE	NE	NE	NE				NE			NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE		NS	NE	NE	NE	NE
3. Plantações de azeitonas	ha/a	NE	NE	NE	NE	NE				NE			NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE			NE	NE	NE	NE
a) Produzindo normalmente azeitona de mesa	ha/a	NE	NE	NE	NE	NE			NS	NE			NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE		NS	NE	NE	NE	NE

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
b) Produzindo normalmente azeitona para azeite	ha/a	NE	NE	NE	NE	NE			NS	NE			NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE			NE	NE	NE	NE
4. Vinhas	ha/a	NS		NE		NE				NE			NE	NE				NS		NS				NE	NE	
das quais, produzindo normalmente:																										
a) Vinho de qualidade	ha/a	NS		NE		NE				NE		NE	NE	NE				NS		NE				NE	NE	NE
b) Outros vinhos	ha/a	NS	NE	NE	NS	NE				NE			NE	NE	NE			NS	NE	NS				NE	NE	
c) Uvas de mesa	ha/a	NS		NE	NS	NE				NE			NE	NE	NE			NS	NS	NE		NS		NE	NE	NE
d) Uvas passas	ha/a	NS	NE	NE	NE	NE			NE	NE	NS		NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NS	NE	NE	NE	NE	NE
5. Viveiros	ha/a																									
6. Outras culturas permanentes	ha/a				NE	NE				NS			NS			NS	NS	NE	NE			NE	NS	NE	NE	NS
7. Culturas permanentes em estufa	ha/a		NS		NE	NE			NS	NS			NS	NE	NE	NS	NS		NE		NS	NE	NE	NE	NE	NE

H. **Outras superfícies**

1. Superfície agrícola não utilizada (superfície agrícola que já não é explorada, por razões económicas, sociais ou outras e que não entra na rotação)	ha/a																									
2. Superfície florestal	ha/a																NE									
3. Outras superfícies (superfícies edificadas, pátios, caminhos,	ha/a																									

▼B

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
pântanos, pedreiras, terras não aráveis, rochedos, etc.)																									

I. **Culturas secundárias combinadas e sucessivas, cogumelos, irrigação e retirada de terras**

1. Culturas secundárias sucessivas (excluindo as culturas horto--frutícolas intensivas e as culturas em estufa) ([5])	ha/a				NE	NS				NE			NE	NE				NE	NS					NE	NE	NS
2. Cogumelos	ha/a				NS	NS									NE						NS				NS	
3. Superfícies irrigadas																										
a) Superfícies irrigáveis totais	ha/a				NS	NS				NS			NS	NS	NE											
b) Superfícies cultivadas irrigadas	ha/a				NS	NS				NS			NS	NS	NE										NS	
►C1 8. Superfícies sujeitas a regimes de incentivos à retirada de terras, repartidas em: ◄	ha/a																								
a) Pousios sem uso económico (já indicados em D/22)	ha/a																								
b) Superfícies utilizadas para a produção de matérias-primas agrícolas destinadas ao sector não alimentar (por exemplo, beterraba sacarina, colza, árvores e arbustos não florestais, etc., incluindo	ha/a										NE					NE									

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
lentilhas, grão-de-bico e ervilhaca; já mencionadas em D e G)																										
c) Superfícies convertidas em prados e pastagens permanentes (já mencionadas em F/1 e F/2) (3)	ha/a				NS							NE					NE								NE	NE
d) Antigas superfícies agrícolas convertidas em superfícies com matas e florestas ou em florestação (já mencionadas em H/2) (6)	ha/a				NS												NE								NS	
e) Outras (já mencionadas em H/1 e H/3) (6)	ha/a																		NS						NE	

J. **Gado** (no dia de referência do inquérito)

1. Equídeos	Número de cabeças																									

Bovinos:

2. Bovinos com menos de um ano, machos e fêmeas	Número de cabeças																									
3. Bovinos machos, de um a dois anos	Número de cabeças																									
4. Bovinos fêmeas, de um a dois anos	Número de cabeças																									
5. Bovinos machos, com dois anos e mais	Número de cabeças																									

▼B

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
6. Novilhas, com dois anos e mais	Número de cabeças																									
7. Vacas leiteiras	Número de cabeças																									
8. Outras vacas	Número de cabeças																									
Ovinos e caprinos:																										
9. Ovinos (de qualquer idade)	Número de cabeças																									
a) Ovinos, fêmeas reprodutoras	Número de cabeças																									
b) Outros ovinos	Número de cabeças																									
10. Caprinos (de qualquer idade)	Número de cabeças			NS	NS																				NS	
a) Caprinos, fêmeas reprodutoras	Número de cabeças			NS	NS																				NS	
b) Outros caprinos	Número de cabeças			NS	NS																				NS	
Suínos																										
11. Leitões com menos de 20 quilos de peso vivo	Número de cabeças																									

▼B

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
12. Porcas reprodutoras de 50 quilos e mais	Número de cabeças																									
13. Outros suínos	Número de cabeças																									
Aves de capoeira:																										
14. Frangos de carne	Número de cabeças																									
15. Galinhas poedeiras	Número de cabeças																									
16. Outras aves de capoeira	Número de cabeças																									
das quais:																										
a) Perus	Número de cabeças					NS																				
b) patos	Número de cabeças					NS											NS								NS	
c) Gansos	Número de cabeças					NS											NS	NS			NE				NS	
d) Outras aves de capoeira, não mencionadas noutros pontos	Número de cabeças				NS	NS											NS								NS	
17. Coelhas reprodutoras	Número de cabeças			NS	NS					NS									NS			NS		NE	NE	NS
18. Abelhas	Número de colmeias			NS	NS					NS							NS	NS	NS					NS	NS	NS
19. Gado, não mencionado noutros pontos	sim/não				NS	NS							NS				NS	NS		NE		NS				

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
K. **Tractores, motocultivadores, máquinas e equipamentos**																										
1. No dia do inquérito, pertencendo exclusivamente à exploração																										
1. Tractores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfaias por classe de potência em kw ([3])	Número																									
a) < 40 ([7])	Número																									
b) 40 a < 60 ([7])	Número																									
c) 60 a < 100 ([7])	Número																NS									
d) 100 e mais ([7])	Número																NE									
2. Motocultivadores, sachadores, sachadores rotativos e motogadanheiras	Número																									
3. Ceifeiras-debulhadoras ([3])	Número																									
9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas ([3])	Número																NS									
10. Equipamento de irrigação ([3])	sim/não	NS				NS				NE					NE											
a) Em caso afirmativo, o equipamento é móvel? ([3])	sim/não	NS				NS				NE					NE											
b) Em caso afirmativo, o equipamento é fixo? ([3])	sim/não	NS				NS				NE					NE			NS								
2. Máquinas utilizadas nos últimos 12 meses, usadas por várias explorações (pertencentes a outra																										

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
exploração ou a uma cooperativa ou possuídas conjuntamente com outras explorações) ou pertencentes a uma agência de prestação de serviços																										
1. Tractores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfaias por classe de potência em kw ([3])	sim/não																									
2. Motocultivadores, sachadores, sachadores rotativos e motogadanheiras ([3])	sim/não																									
3. Ceifeiras-debulhadoras ([3])	sim/não																									
9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas ([3])	sim/não																									

L. **Mão-de-obra agrícola** (nos 12 meses que precederam o dia do inquérito)

A informação estatística é recolhida para cada pessoa que trabalha na exploração e pertencente às seguintes categorias de mão-de-obra agrícola, de modo a permitir um cruzamento múltiplo entre elas e/ou com quaisquer outras características do inquérito.

1. Produtores

Nesta categoria, incluem-se:

— pessoas singulares:

— todos os produtores únicos de explorações independentes [todas as pessoas que

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
responderam «sim» à questão B/1 a)]																									
— o sócio de uma exploração de grupo que tenha sido identificado como o produtor																									
— pessoas colectivas																									
São registadas as seguintes informações para cada pessoa singular acima mencionada:																									
— sexo																									
— idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:																									
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35--44, 45-54, 55-64, 65 e mais																									
— trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:																									
0 %, > 0 ≤ 25 %, 25 ≤ 50 %, 50 ≤ 75 %, 75 ≤ 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro																									
1 a) Dirigentes da exploração																									
Nesta categoria, incluem-se:																									
— os dirigentes de explorações independentes, incluindo cônjuges e																									

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
outros membros da família do produtor que sejam também dirigentes; ou seja, os casos em que a resposta for «sim» quer a B/2 a) quer a B/2 b)																									
— os sócios de explorações de grupo que tenham sido identificados como dirigentes																									
— os dirigentes de explorações cujo produtor é uma pessoa colectiva																									
(Os dirigentes que sejam, simultaneamente, produtores únicos ou sócios identificados como produtores de uma exploração de grupo são registados apenas uma vez, ou seja, enquanto produtores na categoria L/1)																									
São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada:																									
— sexo																									
— idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:																									
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35--44, 45-54, 55-64, 65 e mais																									

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
— trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:																									
0 %, > 0 ≤ 25 %, 25 ≤ 50 %, 50 ≤ 75 %, 75 ≤ 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro																									
2. Cônjuges dos produtores																									
Nesta categoria, incluem-se os cônjuges de produtores únicos [a resposta à questão B/01a) é «sim»], que não estão incluídos na rubrica L/1 nem na L/1a) [não são dirigentes: a resposta à questão B/2b) é «não»]																									
São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada:																									
— sexo																									
— idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:																									
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35--44, 45-54, 55-64, 65 e mais																									

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
— trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação: 0 %, > 0 ≤ 25 %, 25 ≤ 50 %, 50 ≤ 75 %, 75 ≤ 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro																									
3 a) Outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo masculino [excluindo as pessoas das categorias L/01, L/01a) e L/02]																									
3 b) Outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo feminino [excluindo as pessoas das categorias L/01, L/01a) e L/02]																									
As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas: — idade, de acordo com as seguintes faixas etárias: da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35--44, 45-54, 55-64, 65 e mais ([3])																									

	BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
— trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação: 0 %, > 0 ≤ 25 %, 25 ≤ 50 %, 50 ≤ 75 %, 75 ≤ 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro																									
4 a) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo masculino (excluindo as pessoas das categorias L/01, L/1a, L/02 e L/03)																									
4 b) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo feminino (excluindo as pessoas das categorias L/01, L/1a, L/02 e L/03)																									
As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:																									
— idade, de acordo com as seguintes faixas etárias: da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35--44, 45-54, 55-64, 65 e mais, ([3])																									
— trabalho agrícola na exploração (excluindo os																									

			BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
	trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:																										
	0 %, > 0≤ 25 %, 25≤ 50 %, 50≤ 75 %, 75≤ 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro																										
5 + 6	Mão-de-obra não-familiar sem ocupação regular: masculina e feminina	Número de dias de trabalho																									
7.	O produtor que é simultaneamente gestor desenvolve quaisquer outras actividades remuneradas																										
	— como actividade principal?	sim/não																									
	— como actividade secundária?	sim/não																									
8.	O cônjuge do produtor único tem outra actividade remunerada:																										
	— como actividade principal?	sim/não																									
	— como actividade secundária?	sim/não																									
9.	Os outros membros da família do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração têm qualquer outra actividade remunerada? Caso a resposta seja																										

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
afirmativa, quantos desses membros têm outra actividade lucrativa:																										
— como actividade principal?	Número de pessoas																									
— como actividade secundária?	Número de pessoas																									
10. Número total de dias de trabalho agrícola equivalentes a tempo inteiro durante os 12 meses que precederam o dia do inquérito, não incluídos nas categorias L/1 a L/6, realizados na exploração por pessoas não empregadas directamente pela exploração (por exemplo, trabalhadores contratados) ([8])	Número de dias														NE				NS	NS						

M. **Desenvolvimento rural**

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
1. Outras actividades remuneradas na exploração (para além da agricultura), directamente relacionadas com a exploração																										
a) Turismo, alojamento e outras actividades de lazer	sim/não											NS					NE									
b) Artesanato	sim/não											NS					NE	NS								
c) Transformação de produtos agrícolas	sim/não																									
d) Transformação de madeira (por exemplo, serragem, etc.)	sim/não			NS								NE					NE	NS								
e) Aquicultura	sim/não																NE									

▼B

		BE	CZ	DK	DE	EE	EL	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	SI	SK	FI	SE	UK
f) Produção de energias renováveis (energia eólica, queima de palha, etc.)	sim/não										NS						NE									
g) Trabalho contratual (utilização do equipamento da exploração)	sim/não																									
h) Outras»	sim/não																NE									

(1) O fornecimento de informações sobre zonas desfavorecidas (A2) e zonas de montanha (A2a) é facultativo no caso de o código da freguesia (A1a) ser enviado para cada exploração. No caso de o código da freguesia (A1a) não ser fornecido para a exploração, é obrigatória a informação sobre zonas desfavorecidas (A2) e zonas de montanha (A2a).

(2) Informação voluntária.

(3) Não registado no inquérito de 2007.

(4) A Bélgica, os Países Baixos e a Áustria podem incluir a rubrica G/1c) «frutos de casca rija» nesta rubrica.

(5) Informação voluntária.

(6) Germany may merge headings 8(c), 8(d) and 8(e).

(7) Opcional no inquérito de 2005. Não registado no inquérito de 2007.

(8) Facultativo para os Estados-Membros que possam fornecer uma estimativa global para esta característica, a nível regional.

▼B

ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA DECISÃO 2000/115/CE

1. *Alterações ao parágrafo A*

São suprimidos:

o subparágrafo A/1 II:

«Para efeitos dos inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas, a lista das regiões e circunscrições é a que consta do anexo IV.»

e a frase seguinte do parágrafo A/1 a) II:

«Se não for possível indicar estes códigos, o Estado-Membro transmitirá, por exploração agrícola, a informação indicada nas rubricas A/2, A/2a) e A/3.»

2. *Alterações ao parágrafo C*

É aditado o seguinte subparágrafo ao parágrafo C:

«C/5. **Sistema de exploração e práticas culturais**

1. *C/5 f) Subsídios para investimentos durante os últimos cinco anos*

I. Os subsídios públicos para investimentos referem-se às medidas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 relativo ao desenvolvimento rural.

II. «Directamente» significa que a característica não abrange os subsídios para investimentos que não sejam pagos directamente à exploração mas dados a um nível superior (região ou grupo), mesmo que a exploração tenha beneficiado desses subsídios indirectamente. Entre os investimentos não abrangidos contam-se:

— serviços essenciais para a economia e população rurais,

— desenvolvimento e melhoria das infra-estruturas rurais relacionadas com o desenvolvimento da agricultura,

— criação de serviços de substituição e gestão de explorações agrícolas,

— comercialização de produtos agrícolas de qualidade,

— melhoria das terras,

— emparcelamento.

A pergunta também não abrange o apoio e medidas existentes no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 que não estejam relacionados com investimentos, como:

— formação (capítulo III),

— pré-reforma (capítulo IV),

— ZMF e superfícies com restrições ambientais (capítulo V),

— agro-ambiente (capítulo VI),

2. *C/5 f) i) Benefício directo de subsídios públicos no quadro de investimentos produtivos*

I. Os investimentos produtivos dizem respeito, no Regulamento (CE) n.º 1257/1999, ao:

— Artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas;

— Artigo 8.º: Instalação de jovens agricultores.

3. *C/5 f) ii) Benefício de subsídios públicos no quadro de medidas de desenvolvimento rural*

I. As medidas de desenvolvimento rural abrangidas por esta questão são certas medidas implementadas ao abrigo do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999:

— renovação e desenvolvimento de pequenos aglomerados populacionais e protecção e conservação do património rural,

— diversificação de actividades no domínio agrícola ou próximas da agricultura, a fim de criar ocupações múltiplas ou rendimentos alternativos,

▼B

— incentivo das actividades turísticas e artesanais,

— protecção do ambiente em relação com a agricultura, silvicultura e conservação do espaço natural, assim como com a melhoria do bem-estar animal,

— engenharia financeira,

assim como os investimentos em silvicultura (capítulo VIII).

C/6 **Destino da produção da exploração**

4. *C/6 a) Consumo do agregado familiar do produtor*

II. As ofertas a membros do agregado familiar e parentes não remunerados devem ser consideradas como consumo do agregado familiar. A produção final segue a definição usada nas contas agrícolas (ou seja, a produção usada como insumos para outra produção, por exemplo como forragem para a produção animal, não deve ser considerada no total da produção).

Os 50 % não devem, naturalmente, ser considerados como um limiar exacto, mas apenas como uma ordem de grandeza.

5. *C/6 b) Venda directa ao consumidor*

II. Os 50 % não devem, naturalmente, ser considerados como resultado de uma estimação exacta, mas como uma ordem de grandeza.»

▼B

ANEXO III

Prazos para comunicar ao Eurostat os dados validados de cada inquérito

Estado-Membro	Prazos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas de 2005	Prazos Inquéritos sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas de 2007
Bélgica	30 de Junho de 2006	31 de Maio de 2008
República Checa	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Dinamarca	31 de Maio de 2006	31 de Maio de 2008
Alemanha	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Estónia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Grécia	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
Espanha	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
França	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
Irlanda	30 de Junho de 2006	31 de Maio de 2008
Itália	31 de Outubro de 2006	30 de Setembro de 2008
Chipre	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Letónia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Lituânia	31 de Março de 2006	31 de Março de 2008
Luxemburgo	31 de Maio de 2006	31 de Maio de 2008
Hungria	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Malta	31 de Julho de 2006	31 de Julho de 2008
Países Baixos	31 de Julho de 2006	31 de Julho de 2008
Áustria	30 de Setembro de 2006	30 de Setembro de 2008
Polónia	31 de Março de 2006	31 de Março de 2008
Portugal	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2008
Eslovénia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
República Eslovaca	31 de Outubro de 2006	30 de Setembro de 2008
Finlândia	31 de Agosto de 2006	31 de Agosto de 2008
Suécia	30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2008
Reino Unido	31 de Agosto de 2006	31 de Agosto de 2008